

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 27 DE MARÇO DE 2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DOU de 28/03/2012 (nº 61, Seção 1, pág. 143)

Dispõe sobre as condições a serem observadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista para a adesão ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, e 9º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa define as condições a serem observadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista para a adesão ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp do Poder Executivo Federal.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp: sistema que promove a integração do planejamento, da coordenação, da organização, da operação, do controle e da supervisão dos recursos de tecnologia da informação - TI dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal;

II - Órgão Central do Sisp: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLT/MP, que possui a competência de orientar e administrar os processos de planejamento estratégico, de coordenação geral e de normalização relativos aos recursos de tecnologia da informação abrangidos pelo Sisp;

III - Órgãos Setoriais do Sisp: unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação dos Ministérios e dos órgãos da Presidência da República, com a atribuição de coordenar, planejar, articular e controlar as ações relativas aos recursos de tecnologia da informação, no âmbito dos seus respectivos órgãos;

IV - Comissão de Coordenação do Sisp: Comissão presidida por representante do Órgão Central e formada pelos representantes dos Órgãos Setoriais que participa da elaboração e implementação das políticas, diretrizes e normas gerais relativas à gestão dos recursos do Sisp e ao processo de compras do Governo na área de tecnologia da informação;

V - Órgãos Seccionais do Sisp: unidades de administração dos recursos de tecnologia da informação das autarquias e fundações, que possuem a atribuição de cumprir e fazer cumprir, por meio de políticas, diretrizes, normas e projetos seccionais, as políticas, diretrizes e normas emanadas do Órgão Setorial do Sisp a que estão vinculados;

VI - Órgãos Correlatos do Sisp: unidades desconcentradas e formalmente constituídas de administração dos recursos de tecnologia da informação nos Órgãos Setoriais e Seccionais, que possuem a competência de subsidiar a unidade de tecnologia da informação de seu respectivo Órgão Setorial ou Seccional no cumprimento das políticas, diretrizes e normas gerais relativas ao Sisp;

VII - Plano Diretor de TI - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

VIII - Comitê de TI: Comitê específico instituído no âmbito dos órgãos e entidades que integram o Sisp com competência para, entre outras coisas, aprovar o PDTI do órgão ou entidade;

IX - Programa de Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia da Informação - DGTI: Programa desenvolvido pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap para a capacitação de servidores públicos em TI, com o objetivo de desenvolver as seguintes competências:

a) elaboração do PDTI;

b) planejamento e gerenciamento de contratações de soluções de TI, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de novembro de 2010; e

c) elaboração de termos de referências e projetos básicos para as contratações de soluções de TI.

X - Autodiagnóstico: documento mediante o qual os órgãos do Sisp levam ao conhecimento do Órgão Central a situação das áreas de TI dos seus respectivos órgãos e entidades, incluídos os dados sobre sistemas suportados, número de equipamentos, etc;

XI - Plano de Metas: documento firmado entre empresa pública ou sociedade de economia mista e a SLTI que define as metas a serem cumpridas pela entidade;

XII - Central de Serviços e Suporte do Sisp - C3S: canal de comunicação entre o órgão central e os órgãos setoriais, seccionais e correlatos que se destina a oferecer suporte aos órgãos integrantes do Sisp, buscando dirimir dúvidas, responder a questionamentos e coordenar o processo de atendimento *in loco*; e

XIII - Termo de Adesão ao Sisp: termo formal celebrado entre a SLTI e a empresa pública ou a sociedade de economia mista interessada em aderir ao Sisp, conforme o modelo previsto no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que cumprirem as condições necessárias e assinarem o Termo de Adesão ao Sisp integrarão o Sistema com as mesmas competências, direitos e obrigações dos Órgãos Seccionais.

Parágrafo único - A participação no Sisp não equivale, em hipótese alguma, a uma equiparação da empresa pública ou sociedade de economia mista aos demais órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional que integram o Sisp para fins de definição da lotação e do exercício de servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação (art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 11.357/2006).

Art. 4º - É facultada às empresas públicas e sociedades de economia mista que aderirem ao Sisp a utilização dos mesmos serviços e benefícios disponibilizados aos demais órgãos do Sisp, em especial:

I - serviço de consultoria C3S;

II - treinamento de servidores por meio do curso DGTI, nas modalidades presencial ou à distância;

III - treinamento de servidores em demais cursos de capacitação técnica disponibilizados aos órgãos do Sisp; e

IV - participação nos Fóruns, oficinas, palestras e seminários periódicos do Sisp promovidos pela SLTI, visando à melhoria da governança de TI.

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos II e III do *caput* deste artigo, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá arcar com a retribuição financeira exigida pela Enap ou pela instituição responsável pela capacitação.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A ADESÃO AO SISP

Art. 5º - As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão cumprir as seguintes condições para participarem do Sisp:

I - elaborar o PDTI e mantê-lo atualizado;

II - instituir Comitê de TI e mantê-lo em pleno funcionamento;

III - preencher anualmente o autodiagnóstico e enviá-lo tempestivamente à SLTI;

IV - estabelecer e cumprir o plano de metas em conjunto com a SLTI;

V - contribuir para a consecução dos objetivos do Sisp, definidos no art. 2º do Decreto nº 7.579, de 2011; e

VI - cumprir outras exigências impostas aos Órgãos Seccionais do Sisp.

Art. 6º - Para a adesão de empresas públicas e sociedades de economia mista é imprescindível celebração do Termo de Adesão ao Sisp com a SLTI, conforme o modelo previsto no Anexo Único a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que aderirem ao Sisp deverão observar as disposições do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SISP MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI

TERMO DE ADESÃO AO SISP Nº /2012

PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXXX/2012-YY

TERMO DE ADESÃO AO SISP QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A XXXX.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, instituído pelo Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, neste ato representada pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação, Senhor XXXXXXXX, [qualificar], nomeado pela Portaria nº XXX, de XX de XXXX de XXXX, publicada no DOU de XX de XXXX de XXXX, doravante denominada SLTI, e de outro lado, o

XXXXXXX, [qualificar a empresa pública ou sociedade de economia mista], neste ato representada por seu Presidente XXXXX, [qualificar], doravante denominado XXXXX [nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista], resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SISP, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº XX, de XX de XXXX de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP tem por objetivo formalizar a adesão do XXXXXX [nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista] ao SISP, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que passará a integrar o Sistema com as mesmas competências, direitos e obrigações dos Órgãos Seccionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Termo de Adesão ao SISP, adotam-se as mesmas definições estabelecidas no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP nº XX, de XX de XXXX de 201.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES

São finalidades deste Termo de Adesão ao SISP:

- a) apoiar a disseminação de informações e o acesso aos serviços de governo eletrônico;
- b) ampliar a disponibilização de serviços aos órgãos da administração pública;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos do SISP, definidos no art. 2º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS

São resultados esperados da adesão da XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] ao SISP:

- a) melhoria de Governança de TI da XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] e do SISP;
- b) troca de experiências na área de TI entre a XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] e demais órgãos do SISP;
- c) difusão dos padrões de Interoperabilidade nos órgãos entidades do SISP;
- d) melhoria da capacitação dos servidores da XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] por intermédio da participação nos Fóruns promovidos pela SLTI e cursos fornecidos pela ENAP, em especial o DGTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADERENTE

Como consequência da sua adesão ao SISP, O XXXX [nome da empresa pública ou sociedade de economia mista] se compromete a:

- a) elaborar o PDTI e mantê-lo atualizado;
- b) instituir Comitê de TI e mantê-lo em pleno funcionamento;
- c) preencher anualmente o autodiagnóstico e enviá-lo tempestivamente à SLTI;
- d) estabelecer e cumprir o plano de metas em conjunto com a SLTI;
- e) cumprir outras exigências impostas aos Órgãos Seccionais do SISP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA ENTIDADE ADERENTE

Com a adesão ao SISP, é facultada ao XXXX [nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista] a utilização dos mesmos serviços e benefícios disponibilizados aos demais órgãos do SISP, em especial:

- a) serviço de consultoria C3S;
- b) treinamento de servidores por meio do curso DGTE, nas modalidades presencial ou à distância;
- c) treinamento de servidores em demais cursos de capacitação técnica disponibilizados aos órgãos do SISP;
- d) participação nos Fóruns, oficinas, palestras e seminários periódicos do SISP promovidos pela SLTI, visando à melhoria da governança de TI.

Parágrafo único - Na hipótese dos itens b) e c) a XXXXX [empresa pública ou sociedade de economia mista] deverá arcar com a retribuição financeira exigida pela ENAP ou pela instituição responsável pela capacitação.

E, por estarem de comum acordo, a SLTI e o XXXX [nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista] a seguir firmam este Termo de Adesão ao SISP em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, XX de XXXX de XXXX

XXXXXX [Representante da SLTI]

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI/MP

XXXXXXX [Representante da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista]

XXXX [NOME DA EMPRESA PÚBLICA OU DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA]

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

Nome: CPF:

CPF: Identidade:

Identidade: